

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.09.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.09.2022

ATO CONJUNTO PGJ CGMP Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Medalha Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado, comemorativa do cinquentenário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, no exercício das atribuições conferidas, respectivamente, pelos arts. 18 e 39, ambos do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO a designação, em 8 de fevereiro de 1973, pelo Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, Wagner de Luna Carneiro, por meio da Portaria nº 9/73, do Procurador Marcos Elias de Freitas Barbosa, integrante do Conselho Superior do Ministério Público, para exercer as funções constantes dos itens XI a XIV do art. 7º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 4975, de 27 de janeiro de 1956);

CONSIDERANDO a oficialização dessa designação na sessão do Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de fevereiro de 1973, como marco inicial da existência do órgão correccional;

CONSIDERANDO a posterior inclusão da Corregedoria-Geral como órgão auxiliar do Ministério Público, por meio da Lei estadual n.º 6.276, de 26 de dezembro de 1973, que estabeleceu a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância da Corregedoria-Geral no âmbito da estrutura organizacional, como órgão da Administração Superior, a partir da Lei estadual nº 8.222, de 2 de junho de 1982;

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer de forma simbólica o trabalho desempenhado por aqueles que já estiveram à frente do órgão;

CONSIDERANDO o protagonismo do Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado no pioneirismo do processo de informatização da Corregedoria-Geral do Ministério Público e na implantação de práticas inovadoras de gestão, como legado norteador a todas as gestões que se sucederam;

CONSIDERANDO a importância de todos os ex-Corregedores-Gerais para a construção e a permanente evolução da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, nos termos deste Ato Conjunto, a Medalha Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado, comemorativa do cinquentenário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Medalha Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado será outorgada a todos os ex-Corregedores-Gerais e a membros, servidores e outros órgãos ou entidades que prestaram relevante colaboração ao órgão correccional.

Parágrafo único. A outorga ocorrerá em fevereiro de 2023, por ocasião da comemoração do cinquentenário da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º A escolha dos agraciados será realizada por colegiado composto por 6 (seis) integrantes, dentre membros e servidores da Instituição, e presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Compõem o conselho da medalha:

I - o Corregedor-Geral do Ministério Público, que o presidirá;

II - o Corregedor-Geral Adjunto;

III - o membro decano do Colégio de Procuradores;

IV - um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V - um membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - o superintendente da Corregedoria-Geral.

Art. 5º As propostas para a concessão da Medalha Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado serão apreciadas pelo colegiado a que se refere o artigo 3º deste Ato Conjunto, em reunião designada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As deliberações resultantes da reunião da comissão constarão de ata assinada pelos membros presentes, com registro em livro próprio.

Art. 6º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 7º As características mínimas da Medalha Procurador de Justiça Bernardo Mascarenhas Cançado são as seguintes:

I - medalha em metal;

II - estojo.

Parágrafo único. A Medalha deverá ser acompanhada do respectivo diploma assinado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM), por meio do Centro de Publicidade e Design Gráfico, ficará responsável pela apresentação do design da Medalha, cujo modelo deverá ser aprovado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 9º A Medalha será concedida perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em data a ser designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público